"Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com repase dos valores da merenda escolar (PNAE), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, 79790-000, o valor de R$ 6.269,00 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais) referente aos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, a serem pagos em parcela única no mês de Abril de 2026, referente ao repasse de valores do programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em parcela única, a entidade apresentará a prestação de contas após o repasse.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 949 DE 26 DE MARÇO DE 2026

“Institui formalmente, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica formalmente instituída, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da administração pública direta, com a finalidade de possibilitar a inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como a adequada gestão administrativa e operacional das políticas públicas educacionais e dos recursos a ela vinculados.

§ 1º A instituição da Secretaria Municipal de Educação, para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, não implica criação de nova pessoa jurídica, entidade autônoma ou unidade orçamentária independente, permanecendo o órgão integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação continuará vinculada juridicamente ao Município, mantendo-se a centralização contábil, patrimonial, financeira e orçamentária na estrutura da administração direta do Poder Executivo, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública aplicáveis.

§ 3º A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ terá natureza meramente cadastral e administrativa, destinada a atender exigências de órgãos federais, especialmente para fins de operacionalização de programas, convênios, transferências e movimentação de recursos vinculados à educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Março de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JEAN CARLOS SILVA GOMES,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 928/2025, com a seguinte redação:

§5º A prestação de serviços com máquinas e equipamentos do Município poderá ocorrer mediante contrapartida do produtor rural beneficiado, especialmente no custeio de combustível, óleo diesel ou outros insumos necessários à execução do serviço, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, estabelecendo critérios, valores e procedimentos para execução dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 928/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de março de 2026.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº. 099, DE 26 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a atualização do Índice de Correção Monetária da Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID) e dá outras providências."

JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foram definidas as importâncias fixas para efeitos de tributação, expressas na legislação por meio de uma unidade fiscal denominada Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID);

CONSIDERANDO o valor de uma "UFID" - Unidade Fiscal de Deodápolis será o equivalente a 20% (vinte por cento) de uma Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme previsão legal do art. 9º, II, "f" do Código Tributário Municipal (L.C. 002/2014);

CONSIDERANDO a **Resolução/SEFAZ Nº 3.496, DE 23 DE MARÇO DE 2026**, que estabeleceu o valor da UFERMS para vigorar no mês de ABRIL de 2026 em **R$ 53,09 (cinquenta e três reais e nove centavos**);

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido em **R$10,618 (dez inteiros, seiscentos e dezoito milésimos)** o valor da Unidade Fiscal de Deodápolis – UFID, para o mês de abril de 2026, conforme previsão conforme artigo 9º, II, "f" da Lei Complementar Municipal 002 de 18 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo-se efeito **a partir de 01 de abril de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, 26 de março de 2026

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 098/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026